



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
 Rua Artur de Alencar, 150 - Centro / CEP: 64.480-000 - Padre Marcos - PI
 CNPJ: 06.553.788/0001-40
 Site: padremarcos.pi.gov.br/pt-br - E-mail: padremarcos@gmail.com
 Fone: (86) 3481-1114



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI NO DIA 12/12/2018 CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 36 & 5º DA LEI COMPLEMENTAR N 141/2012 cujo objeto é GESTÃO EM SAÚDE REFERENTE AO 1º e 2º QUADRIMESTRE DE 2018.

Aos doze dias do mês dezembro de dois mil e dezoito (12/12/2018) às 14:00 horas, no Centro Social Urbano iniciou-se os trabalhos como segue: Foi composta a Mesa Diretora assim formada: Excelentíssimo Senhor Prefeito(a) Municipal José Valdir da Silva, o Senhor Valdo Benedito da Silva, Vice Prefeito, a controladora interna Dalva Maria da Silva e os(as) secretários(a), Maria Lúcia da Silva (saúde), Thuanny Mikaela Conceição Silva (Administração) e Orlândio José de Carvalho (Finanças). Foi chamado também para compor a mesa a atual contadora do Município, Sra. Gisliana Portela Lima Martins, conhecida como Lana Portela, responsável pela apresentação dos dados contábeis. Em seguida foi entoado o Hino Municipal de Padre Marcos. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, cumprimentando a todos declarou abertos os trabalhos desta audiência pública. Passada a palavra a secretária Municipal de saúde que falou sobre os atendimentos dentro da atenção básica, as dificuldades dentro do sistema de saúde e principalmente sobre a escassez dos recursos financeiros. Em seguida, foi dada a palavra para a Contadora do Município Sr.ª Gisliana Portela que iniciou sua fala esclarecendo sobre as receitas e despesas da saúde informadas no RREO- Relatório Resumido Orçamentário quadrimestral do ano 2018, e que o relatório de gestão é um instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação de gestão do SUS na Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990. Apresentou as despesas e receitas do 1º e 2º quadrimestre de 2018, mostrando que o município recebeu de receita e como foi aplicado esses recursos. Depois passou a palavra a Coordenadora da Atenção Básica, que enfatizou sobre a ampliação dos serviços dentro da Atenção básica. Finalizando com a palavra o Senhor Prefeito Municipal, que encerrou a Audiência Pública assim se expressando: Satisfação na realização desta Audiência Pública determinada por Lei e por iniciativa do gestor atual. A ata foi por mim, Daniel Amadeu Leal Júnior lida, assinada e repassada aos demais representantes para assinarem.

LISTA DE FREQUÊNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI NO DIA 12/12/2018 CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 36 & 5º DA LEI COMPLEMENTAR N 141/2012 cujo objeto é GESTÃO EM SAÚDE REFERENTE AO 1º e 2º QUADRIMESTRE DE 2018.

[Handwritten signatures and names of participants in the public hearing]

LISTA DE FREQUÊNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI NO DIA 12/12/2018 CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 36 & 5º DA LEI COMPLEMENTAR N 141/2012 cujo objeto é GESTÃO EM SAÚDE REFERENTE AO 1º e 2º QUADRIMESTRE DE 2018.

[Handwritten signatures and names of participants in the public hearing]

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

CONTRATO ADESAO Nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA DIFAP - J.A. OLIVEIRA COMERCIO - EPP QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM GERAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 - ATUALIZAÇÕES.

ADESAO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
 CONFORME DECRETOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ Nº. 005/2013, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 (CORROBORADO PELO ART. 24, DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013), LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.986/93.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 012/2018
 PROCEDIMENTO: Nº. 012/2018
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO)
 ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 007/2018 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS ANO XVI • TERESINA (PI) - QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018 • EDIÇÃO MMMDCCXXXIX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, que tem endereço à Avenida Nossa Senhora das Dores, nº. 659 - 64468-000- OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI (PI), CNPJ N.º 01.612.595/0001-07 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI - PI.

CONTRATADA: DIFAP - J.A. OLIVEIRA COMERCIO - EPP, inscrita no C.N.P.J/MF, sob o nº 04.356.109/0001-17 E INSCRIÇÃO ESTADUAL nº. 19.448.537-4, com sede à Conjunto Parque Piauí, Quadra 47, Casa 11, Teresina - PI, CEP nº. 64025-160, Brasil, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua sócia proprietária a Sr (a). **JAQUELINE ALENCAR DE OLIVEIRA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, conforme procedimento administrativo nº 012/2018 e Procedimento nº. 012/2018 suprativamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposição de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui OBJETO do presente instrumento a AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM GERAL, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº. 012/2018 e Procedimento nº. *(Continua na próxima página)*

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3284-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-67

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: esfmo@odagua@hotmail.com

012/2018, Proposta da Empresa vencedora do certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor deste Contrato é o estabelecido de acordo com o Extrato de Publicação do Diário Oficial dos Municípios Ano XVI • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 12 de Novembro de 2018 • Edição MMMDCCXCIX, Sistema de Registro de Preços PMDC-PI, conforme necessidades da CONTRATANTE.

O Valor total do Contrato será de **R\$: 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais)**.

§ 1º - Nos preços cotados deverão estar incluídos os tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento deste Instrumento.

§ 2º - Do pagamento:

O Pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota de empenho/ordem de pagamento, que serão autorizados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança, mencionando o número do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a Prestação/Entrega do objeto.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - Os Preços apurados neste Contrato são fixados e irrevogáveis.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação/entrega do objeto contratado no seguinte local: Prefeitura Municipal OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI/ Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Avenida Nossa Senhora das Dores, nº. 659 - 64468-000 - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- Rescindir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação/entrega do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Efetuar os Ensaios, Testes e demais Provas exigidas por Normas Técnicas Oficiais para a boa execução do Objeto contratado por conta, na forma do art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Entregar o Objeto contratado no prazo e condições estipuladas;
- Mantê-lo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;
- Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, transporte e pessoal necessários para a prestação/entrega do objeto contratado;

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Publicar o resumo do Contrato e os Adendamentos que houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação/entrega do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, conforme as especificações exigidas no Procedimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste Instrumento e em conformidade com as faturas apresentadas.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos Financeiros serão provenientes do Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º - O regime é de execução indireta por preço unitário.

§ 2º - O recebimento definido do objeto contratado, só se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

Parágrafo único - A revisão do Contrato será feita a qualquer tempo, por caso fortuito ou força maior nos termos da Lei Civil ou, ainda pela impossibilidade de execução do contrato pela contratada por fato superveniente nos termos do art. 65, Incisos II, alínea "d", e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumidos com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

I - advertência

II - multa

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º - Advertência por escrito, em caso de atraso na entrega do pedido do objeto do contrato em até 01 (um) dia;

§ 2º - O atraso injustificado no prazo de entrega, a partir do 2º (segundo) dia, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

§ 3º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula;

§ 4º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso por período superior a 10 (dez) dias caracterizará descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

§ 5º - O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, emigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 7º Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE;

§ 8º - Sempre que não houver prejuízos para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§ 9º - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de Ampla defesa e do Contraditório para a CONTRATADA, na forma da lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, com as suas consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, reconhecido o Direito da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80, da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não cabem à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, através de notificação expressa à CONTRATADA e assegurada a Ampla Defesa e do Contraditório, sem qualquer dever de compensação, se esta vier a falir ou tornar-se insolvente, observando-se que tal decisão não irá afetar ou prejudicar direito, ação ou medida já cabível ou que vier a ser necessária à PREFEITURA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos deste Procedimento conforme Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e seus anexos, cuja realização decorra de autorização do Sr. Prefeito Municipal.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em Título Extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Capitão de Campos - Piauí, que prevelecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, 07 de Janeiro de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS,
Contratante

DIFAP - J.A. OLIVEIRA COMERCIO - EPP
Contratada

Testemunhas:

1º _____
Nome e CPF

2º _____
Nome e CPF